



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**O TRT de MS está implantando o Diário Oficial Eletrônico, que publicará seus atos judiciais e administrativo, substituindo a forma atual de publicação, que vem sendo feita no Diário de Justiça de MS.**

**Conheça o teor da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 79/2006, que criou o DOE:**

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 11ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em sete de novembro de 2006, sob a Presidência do Exmo. Desembargador NICANOR DE ARAÚJO LIMA, com a presença dos Exmos. Desembargadores AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR (Vice-Presidente), ABDALLA JALLAD, ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA, JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA e MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, ausente, em razão de férias, o Exmo. Desembargador MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, presente ainda a Exma. representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora do Trabalho SIMONE BEATRIZ ASSIS DE REZENDE,

Decidiu, apreciando a MA nº 58/2006, baixar a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 79/2006:

Por unanimidade, instituir o DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, nos termos abaixo transcritos:

**Art. 1º.** O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região é meio oficial destinado a dar publicidade e divulgação a todos os atos judiciais e administrativos deste Tribunal e de suas unidades, para os quais a legislação não exija a publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º. Por razões de ordem técnica, no período de 1º de dezembro de 2006 a 31 de janeiro de 2007, a publicação no Diário Oficial Eletrônico será utilizada pelo 1º grau de jurisdição (atos judiciais), e a partir de 1º de fevereiro de 2007, também pelo 2º grau de jurisdição (atos judiciais e administrativos).

§ 2º. A publicação do Diário da Justiça Eletrônico ficará sob a responsabilidade da Diretoria-Geral de Corregedoria e Coordenação Judiciária.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

§ 3º. A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produziu, à qual incumbe encaminhá-lo de acordo com os padrões estabelecidos no manual de padronização de documentos a ser divulgado pela Diretoria-Geral de Corregedoria e Coordenação Judiciária.

§ 4º. O Diário da Justiça Eletrônico conterà certificação digital de sua autenticidade, por autoridade certificadora integrante da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, atendendo-se, assim, às disposições constantes do parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei n. 11.280, de 16 de fevereiro de 2006).

**Art. 2º.** O Diário da Justiça Eletrônico será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, endereço eletrônico [www.trt24.gov.br](http://www.trt24.gov.br), e estará disponível para impressão e utilização por todos os interessados em qualquer lugar ou equipamento que tenha acesso à internet e poderá ser comercializado de forma impressa, sem ressalva de direitos autorais, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo único.** O Tribunal não se responsabiliza por quaisquer problemas ou incorreções oriundos da comercialização impressa do Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 3º.** O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região será publicado a partir de 1º de dezembro de 2006, em edições diárias, de segunda a sexta-feira.

§ 1º. Não haverá publicação do Diário da Justiça Eletrônico nos feriados a que se refere o art. 273 do Regimento Interno e, nos feriados municipais, apenas os restritos ao âmbito da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º. Não haverá publicação do Diário da Justiça Eletrônico durante o recesso mencionado no § 2º do art. 273 do Regimento Interno deste Tribunal, previsto para o período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro.

§ 3º. Os atos destinados à publicação deverão ser remetidos à Diretoria-Geral de Corregedoria e Coordenação Judiciária, até às 16h (dezesesseis horas) do dia anterior à data da edição a que se destinam.

§ 4º. As matérias destinadas à publicação recebidas após o horário fixado no § 3º retro serão publicadas na edição subsequente.

§ 5º. Na hipótese de relevante interesse para a Administração Pública, a Presidência poderá autorizar, excepcionalmente, edição extraordinária do Diário da Justiça Eletrônico.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Art. 4º.** A Diretoria de Informática manterá, obrigatoriamente, cópias de segurança dos arquivos eletrônicos do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

**Art. 5º.** A Diretoria de Cadastramento Processual, a Seção de Biblioteca e as Varas do Trabalho disponibilizarão aos jurisdicionados a consulta ao Diário da Justiça Eletrônico, via rede mundial de computadores.

**Art. 6º.** A partir da instituição do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região fica vedado o fornecimento ou a lavratura de certidões judiciais ou termos processuais que façam distinção entre data de publicação e data de circulação, tendo em vista que a forma de publicação adotada não permitirá tal diferenciação.

**Art. 7º.** Serão disponibilizadas no Diário da Justiça Eletrônico todas as publicações com fim de intimação de atos deste Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e suas unidades, ressalvados aqueles em que leis processuais e especiais exijam a intimação pessoal, com ou sem remessa dos autos, e nas hipóteses de exercício do *jus postulandi*, em que deverão ser observadas as disposições processuais constantes das normas processuais trabalhistas.

**Art. 8º.** Efetuada a publicação do Diário da Justiça Eletrônico no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, os prazos processuais serão contados na forma dos artigos 774, 775 e 776 da Consolidação das Leis do Trabalho ou, quando for o caso, na forma dos artigos 184 e 240, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

**§ 1º.** Se houver intimação eletrônica e, eventualmente, de forma pessoal, prevalecerá a que primeiro for realizada, salvo a hipótese em que esta última seja obrigatória.

**§ 2º.** A comunicação da prorrogação e/ou antecipação da “*audiência inaugural*” somente poderá ser efetuada via Diário da Justiça Eletrônico quando as partes forem previamente comunicadas dessa possibilidade de intimação, na forma a seguir:

I – o reclamante, por ocasião da apresentação da reclamação ou na forma da primeira parte do § 1º do art. 841 da CLT;

II – o reclamado, na forma do *caput* do art. 841 da CLT ou da segunda parte do § 1º do mencionado artigo.

**Art. 9º.** Os Juízos e Fóruns Trabalhistas promoverão ampla divulgação da presente Resolução que institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região como meio de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

publicidade dos atos judiciais e administrativos desta instituição e de suas unidades judiciárias e administrativas.

**Art. 10.** Compete à Diretoria-Geral de Corregedoria e Coordenação Judiciária expedir os atos concernentes ao funcionamento do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e ao fiel cumprimento desta Resolução Administrativa.

**Art. 11.** O interregno compreendido entre 1º de dezembro de 2006 e 31 de janeiro de 2007 será considerado período de transição, no qual a publicação das edições do Diário da Justiça Eletrônico dar-se-á diariamente, permanecendo, em simultaneidade, a forma de publicação ora vigente, que prevalecerá em caso de dúvida.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 13.** A partir de 1º de fevereiro de 2007, ficam revogados os artigos 44 e 48 do Provimento Geral Consolidado.

Comunique-se às Varas do Trabalho, aos Serviços de Distribuição de 1º e 2º Graus e a todas as unidades componentes da estrutura deste Tribunal, assim como à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Comunique-se, outrossim, à Procuradoria Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso do Sul.

Esta Resolução Administrativa entrará em vigor a partir de sua publicação.

**NICANOR DE ARAÚJO LIMA**  
Desembargador Presidente